



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 6, DE 04 DE JUNHO DE 1847.

**Dispõe sobre a forma de nomeação e demissão dos Oficiais do Corpo da Guarda Nacional.
Ementa inserida pelo IMPL.**

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Todos os Officiaes dos Corpos da Guarda Nacional serão nomeados pelo Presidente da Provincia, com excepção somente dos subalternos do Estado Maior do Batalhão, ou Esquadrão, que o serão sobre proposta dos respectivos Commandantes.

Artº. 2º. Os Officiaes nomeados em virtude da presente Lei só poderão ser demittidos pelo Presidente, passados quatro annos, se neste intervallo não commetterem falta que imposte a pena de prisão (excepto a correccional) ou baixa do posto na fórmula da Lei de 18 d' Agosto de 1831 e Resolução de 25 d' Outubro de 1832.

Artº. 3º. Os quatro annos de que trata o artigo precedente serão contados da data em que for publicada em Ordem do dia a nomeação de qualquer Official.

Artº. 4º. O Official, que depois do prazo marcado pelo artigo terceiro, for demittido, não será obrigado a aceitar postos inferiores a aquelle de que for exonerado, durante tempo igual ao que houver servido.

Artº. 5º. Fica extinta toda a organisação dos Corpos da Guarda Nacional existente na Provincia: a sua actual officialidade nenhum jús terá para ser contemplada na nova organisação e provimento de postos, a excepção daquelle que he conferido a todo o Cidadão Brasileiro habilitado para ser Guarda Nacional. O Presidente da Provincia hé por tanto auctorizado para prover á todos os postos que se considerão vagos.

Artº. 6º. Ficão isentos do pagamento da taxa estabelecida pela Lei Provincial nº 13 de 6 de Maio de 1842 aqueles Officiaes nomeados em Setembro e Outubro de 1843, que a solverão, si forem reconduzidos a seus postos pelo Presidente da Provincia, que todavia lhes expedirá nova patente.

Artº. 7º. Está revogada a Resolução Provincial nº 11 de 23 de Setembro de 1843 com excepção dos artigos 5º, 8º e 11º, e bem assim a Lei Provincial nº 3 de 20 de Dezembro de 1836 na parte em que se oppoem a presente.

Artº. 8º. Estão tambem revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos quatro de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

Dr. João Crispiniano Soares

Carta de Lei da Assemblea Legislativa Provincial que Vossa Excellencia Houve por bem Sanccionar, providenciando sobre a forma da nomeação e demissão dos Officiaes dos Corpos da Guarda Nacional, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 4 de Junho de 1847.

O Secretario interino do Governo,

Silverio Antunes de Souza.

Registada af.¹⁵⁶. do L.^o 2^º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 4 de Junho de 1847.

Domingos Dias da Costa